



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
19 DE SETEMBRO DE 2025
ANO XII
Nº 2.660



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DECISÕES MONOCRÁTICAS	3
DESPACHOS	5
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	6
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	7
CÂMARAS	9
1ª CÂMARA	9
2ª CÂMARA	9
PAUTA DAS SESSÕES	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 16.09.2025.

(*Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 16536e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL. **Denunciados:** Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza. **Terceira Interessada:** Empresa Advocacia Wanderley Gomes Advogados Associados - EPP. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 17925e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE. **Denunciado:** Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além de advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. O Conselheiro Plínio Carneiro Filho, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 17925e21APR.

Processo nº 14332e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS. **Denunciados:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto (Prefeito) e Sra. Laiane Pereira Flores (Pregoeira Municipal). **Denunciante:** Empresa DSC Alimentos EIRELI. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Paulo Rangel. O Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 14332e22APR.

Processo nº 19015e20 - Termo de Ocorrência lavrado nas Prefeituras Municipais de ENTRE RIOS E SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ; e Câmara Municipal de ACAJUTIBA. **Denunciados:** Sr. Elízio Fernandes



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Rodrigues Simões (Prefeito de Entre Rios), Sr. Breno Konrad Meira Moreira (Prefeito de São Sebastião do Passé) e Sr. Sílvio dos Santos (Presidente da Câmara Municipal de Acajutiba). **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa aos Gestores Sr. Elízio Fernandes Rodrigues Simões e Sr. Breno Konrad Meira Moreira, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para cada um, além de advertência para adoção de providências por parte do Gestor Sr. Sílvio dos Santos. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 19015e20APR.

Processo nº 00880e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ALAGOINHAS. **Denunciado:** Sr. Roberto José Torres de Lima (Presidente). **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Paulo Rangel. O Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 00880e21APR.

Processo nº 06040e20 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Fundação Hospitalar WENCESLAU GUIMARÃES - FHWG. **Denunciados:** Sr. Fernando Argolo e Sr. Paulo César Bispo dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 06040e20APR.

Processo nº 17778e24 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de ANTÔNIO CARDOSO. **Denunciado:** Sr. Antônio Mário Rodrigues de Sousa (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 17778e24APR.

Processo nº 11281-15 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JEREMOABO. **Denunciados:** Sr. Pedro Bonfim Varjão e Sra. Anabel de Sá Lima Carvalho. **Denunciante:** Sr. Antônio José dos Santos e Sr. Jairo Ribeiro Varjão. **Procuradores:** Sr. Rafael Chaves Mattos - OAB/BA nº 16035 e Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15776. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Extinção. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 11281-15APR.

Processo nº 06086e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MAETINGA. **Denunciados:** Sr. Edcarlos Lima Oliveira (Prefeito) e Sra. Agda Lúcia Andrade Silva (Secretaria de Saúde). **Denunciante:** Empresa Suprema Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos EIRELI, representada pela Sra. Juliana Carolina Zaninelli Ladeira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros

Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 06086e22APR.

Processo nº 04570e22 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de BREJÕES. **Denunciado:** Sr. Alessandro Rodrigues Brandão Correia (Prefeito à época). **Procuradores:** Sr. Neomar Rodrigues Dias Filho - OAB/BA nº 42808, Sr. Jones Couto dos Santos - OAB/BA nº 17932, Sr. Gileno Couto dos Santos - OAB/BA nº 20408 e Sr. João Paulo da Silva Maia - OAB/BA nº 30189. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 15442e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de JEREMOABO. **Denunciado:** Sr. Derisvaldo José dos Santos (Prefeito). **Procuradores:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº 30276 e Sr. Ramon William Mendes Brandão - OAB/BA nº 42056. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do atual Prefeito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 15442e22APR.

Processo nº 19953e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA. **Denunciado:** Sr. Manoel Costa Almeida. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 19953e22APR.

Processo nº 02814e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de VERA CRUZ. **Denunciado:** Sr. Marcus Vinicius Marques Gil. **Denunciante:** 4ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Acórdão nº 02814e22APR.

Processo nº 10005e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 22464e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBIPITANGA. **Denunciado:** Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Aluisio Antônio Mendes de Araújo. **Procuradores:** Sr. Fabrício Bastos de Oliveira - OAB/BA nº 19062 e Sra. Fabiana Bastos de Oliveira - OAB/BA nº 24572. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 12430e22 - Denúncia referente à Câmara Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Mário Sérgio Suzart de Matos (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 16548e23 - Representação referente à Prefeitura Municipal de PIRIPÁ. **Denunciado:** Sr. Flávio Oliveira Rocha (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Altamirando da Silva Vieira, Sr. Dorivaldo Jesus Almeida e Sr. Lucas Rocha Ribeiro. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 07698e24 - Contas da Prefeitura Municipal de ITIÚBA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Francisco dos Santos Filho. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva, que fez uso da palavra para retificar, em partes, o seu próprio parecer, exarado nos autos do processo em julgamento, mantendo o opinativo pela Rejeição das contas. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07698e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07698e24APR.

Processo nº 07606e24 - Contas da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. João Pedro Labriola Cardozo. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07606e24APR.

Processo nº 07673e24 - Contas da Prefeitura Municipal de IRAMAIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Silva Bastos. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07673e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07673e24APR.

Processo nº 07580e24 - Contas da Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Cândido Pereira da Guirra Filho. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Suspensão o julgamento, em decorrência do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Paulo Rangel.

Processo nº 07010e23 - Recurso Ordinário referente às contas do Instituto de Previdência - IPJ de JUAZEIRO, exercício de 2022. **Interessados:** Sr. Marcos Jorge de Sá Silva e Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Plínio Carneiro Filho. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Regularidade, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino, estando ausente o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07010e23REC.

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

DENÚNCIA / MEDIDA CAUTELAR

Processo TCM nº 22294e25

Denunciante: R I A Costa Ltda

Denunciado(a)s: Sra. Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias - Prefeita, Sr. Sandro Gomes de Oliveira - Secretário Municipal, e Sra. Adeilma Silva Reis - Pregoeira

Exercício Financeiro de 2025

Prefeitura Municipal de IPIAÚ

Relator Cons. Subst. Antônio Carlos da Silva

DECISÃO

Tratam os presentes autos de **Denúncia, com pedido de medida cautelar**, apresentada pela empresa R I A Costa Ltda, em face da **Sra. Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias, Prefeita do Município de Ipiáú, no exercício de 2025, do Sr. Sandro Gomes de Oliveira, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, e da Sra. Adeilma Silva Reis, Pregoeira**, dando conta da existência de supostas irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 022/2025** (Processo Administrativo nº 080/2025), que tem como objeto a *“Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para a prestação de serviço de MÃO DE OBRA (AGENTES DE PORTARIA), para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos”*, cuja data de abertura da sessão pública para recebimento de propostas foi fixada para 27/07/2025.

A empresa denunciante questiona a legalidade do ato praticado pela Administração Municipal que promoveu a sua desclassificação do certame, em razão de *“atendimento ao disposto na Recomendação nº 005/2025, expedida pelo Ministério Público da Bahia e, ainda, com base nos fundamentos contidos no IDEA nº 657.9.84911/2025”*.

De acordo com a empresa denunciante, *“a desclassificação, no entanto, não atendeu a nenhuma disposição legal ou do edital”* e *“Não houve exercício de contraditório e ampla defesa e, simplesmente, a empresa foi desclassificada sem quase fundamento fático ou jurídico”*.

Destaca, neste ponto, que *“em pesquisa a recomendação do Ministério Público, verifica-se que os motivos que levaram a desclassificação, são ainda mais absurdos. Segundo o MP, a empresa denunciante seria “ligada” a empresa TRANSLOC, a qual, está proibida de contratar com o município. Em consequência, a R I A COSTA LTDA também estaria proibida de licitar”*.

Em contraponto à recomendação do **Parquet Estadual**, afirma que *“inexiste qualquer procedimento no qual a empresa R I A COSTA LTDA, CNPJ nº. 34.299.429/0001-43 ou seu sócio-administrador REINANDO IRENO ALVES COSTA, CPF nº 053.335.825-64, figure como investigado”*.

Ademais, sustenta que a Prefeitura realizou a desclassificação da empresa numa licitação que não é citada da Recomendação nº 005/2025, aproveitando-se da recomendação para *“eliminar um concorrente da disputa”*. Segue então afirmando que *“mesmo considerando os termos que constam na recomendação, as citações que nela constam, com a devia vênha à ilustre promotora, não passam de mera ilação que não possuem qualquer fonte fática ou jurídica”*.

Por fim, sustenta que não houve julgamento objetivo, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e que haveria “precipitação decorrente fatos distorcidos ou falsos” pelo d. *Parquet* Estadual, razão pela qual pugna pelo recebimento da Denúncia e a concessão da medida cautelar para determinar a suspensão do processo licitatório, até que haja o julgamento de mérito.

Após, vieram os autos conclusos para decisão acerca do pedido de medida cautelar.

É o relatório.

Sendo condição *sine qua non* para a concessão das medidas cautelares a presença cumulativa do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, importa destacar, no presente caso, que esta Relatoria, após análise da denúncia e dos documentos colacionados aos autos, não vislumbrou a plausibilidade do direito pleiteado, tampouco a demonstração do perigo da demora, conforme restará demonstrado a seguir.

Observa-se que a inicial se restringe a questionar a legalidade da desclassificação da empresa R I A Costa Ltda do certame, tendo como fundamento, unicamente, a Recomendação nº 022/2025 expedida pelo Ministério Público da Bahia, sem que houvesse sido oportunizado à licitante, supostamente, o contraditório e a ampla defesa, além de destacar que tal recomendação se destinou a procedimento licitatório diverso, no caso o Pregão Eletrônico nº 029/2025.

No mérito, a empresa denunciante tenta desconstituir eventual vínculo apontado com a empresa TRANSLOC ou com qualquer investigação do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de permitir a sua regular participação no certame.

Entretanto, cumpre destacar que esta Relatoria já teve oportunidade de se debruçar sobre a Recomendação MPE nº 005/2025, na ocasião da prolação de decisão nos autos do Processo TCM nº 21669e25 (anexado ao Processo TCM 21048e25), que se refere a Denúncia também apresentada pela empresa R I A Costa Ltda, quando da sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 029/2025, deflagrado igualmente pelo Município de Ipiaú.

Registra-se que foi determinada, naqueles autos, a expedição de ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA, para que fossem prestadas informações a esta Corte de Contas acerca da irregularidade constatada na participação da empresa R I A Costa LTDA no Pregão Eletrônico nº 029/2025 e enviada cópia dos documentos mencionados na RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025 (IDEA N. 657.9.84911/2025), mais especificamente: i) a decisão judicial prolatada no ID 462229115, nos autos da Ação Penal de nº 8001890-56.2024.8.05.0105 e de ID 475764877, nos Autos da Ação de Improbidade Administrativa de nº 8002513- 23.2024.8.05.0105 e ii) o Relatório Técnico Preliminar n. 101084/2025.

Oportunamente, a d. 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA prestou informações e enviou documentos a esta Corte de Contas, os quais estão tramitando em autos apartados, a fim de garantir o tratamento sigiloso, em observância aos princípios da legalidade, da confidencialidade e da proteção à instrução processual.

Assim, da análise da decisão administrativa do Município de Ipiaú, em cotejo com a Recomendação nº 005/2025, o Relatório Investigativo e as decisões judiciais emanadas da Ação de Improbidade Administrativa nº 8002513-23.2024.8.05.0105 e Ação Criminal nº 8001890-56.2024.8.05.0105, entende esta Relatoria que não merecem prosperar as alegações da empresa denunciante.

Isto porque, conforme já assinalado nos autos do Processo TCM nº 21669e25, ao que tudo indica, se trata de demanda para atendimento de interesse do particular, que pretendia ver assegurado o seu direito de ser reclassificado no certame, o que é vedado pelo art. 7º, §1º da Resolução TCM nº 1455/2022, *in verbis*:

Art. 7º O pedido de medida cautelar deverá estar acompanhado de elementos probatórios que demonstrem a urgência e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, bem assim, a demonstração de esgotamento da via administrativa, a critério do Relator, quando se tratar de pedido voltado contra questões relacionadas a procedimentos licitatórios.

§1º Não será admitida a postulação de medida cautelar para a defesa de interesse exclusivamente próprio do particular, sendo necessária a demonstração simultânea - sob pena de não conhecimento do pleito - da conjugação dos requisitos dispostos no caput deste artigo. (grifos adotados)

Um passo adiante, ainda que se possa vislumbrar interesse público adjacente ao interesse do particular pleiteado, observa-se que não existem elementos nos autos aptos a substanciar as alegadas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico pelo Município de Ipiaú, haja vista que os agentes agiram em conformidade com a Recomendação do d. Ministério Público do Estado da Bahia e com as decisões judiciais emanadas da Ação de Improbidade Administrativa nº 8002513-23.2024.8.05.0105 e Ação Criminal nº 8001890-56.2024.8.05.0105.

Neste ponto não há que se questionar o caráter imperativo da Recomendação MPE nº 005/2025, tampouco relativizar a necessidade de sua observância pela Administração Municipal, reduzindo-a a mera recomendação - e que, portanto, seria passível de concordância ou não, pois as conclusões ali consubstanciadas decorrem dos comandos emanados das decisões judiciais supracitadas e do devido acompanhamento das contratações públicas pelo Município de Ipiaú, havendo, inclusive, Procedimento Administrativo para esta finalidade.

Neste contexto, o *Parquet* Estadual, no curso das suas investigações, identificou diversos elementos que caracterizavam, de forma robusta e inequívoca, a burla à ordem judicial que impediria a contratação da empresa TRANSLOC Transportes e Locações de Veículos Eireli - EPP, por meio da utilização de pessoa jurídica interposta - a empresa R I A Costa Ltda.

Por isto, ainda que a Recomendação do *Parquet* Estadual faça menção expressa somente ao Pregão Eletrônico nº 029/2025, por óbvio tais conclusões podem e devem se dar em todos os procedimentos licitatórios nos quais for identificada a participação da empresa em questão, incluindo-se o Pregão Eletrônico nº 022/2025, dado o alcance das decisões judiciais, que proibiu os réus de contratarem novamente com o ente municipal, por meio de pessoa física, jurídica ou interpostas pessoas.

Ressalte-se ainda que não compete a este Tribunal de Contas proceder à revisão ou modificação de investigações e determinações emanadas do Ministério Público Estadual, uma vez que se tratam de instituições autônomas, com competências próprias e constitucionalmente definidas, cabendo a cada órgão exercer suas atribuições de forma independente e harmônica, em respeito ao princípio da separação de funções e à necessária preservação da autonomia institucional.

Por outro lado, cabe a esta Corte de Contas analisar a adequação dos atos administrativos praticados pelo Município de Ipiaú, na condução do Pregão Eletrônico em referência, incluindo-se a motivação para a desclassificação da empresa R I A Costa Ltda, o que, numa análise perfunctória, não restou evidente qualquer ilegalidade passível de saneamento em sede cautelar, não merecendo prosperar as alegações da empresa denunciante.

Independente do entendimento relativo à viabilidade da interposição de recurso em face da decisão administrativa de desclassificação da empresa RIA Costa Ltda, é assegurado a qualquer cidadão o direito de petição, conforme art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal,

o qual foi, em última instância, foi exercido perante este Tribunal de Contas, não tendo, por outro lado, o denunciante logrado êxito em desconstituir as provas trazidas pela Recomendação MPE nº 005/2025 e, portanto, em demonstrar que não se encontrava sob o alcance da decisão judicial proferida na Ação de Improbidade Administrativa nº 8002513-23.2024.8.05.0105.

Deste modo, entende esta Relatoria que não restam evidentes elementos suficientes e aptos a justificar a suspensão do procedimento licitatório, especialmente diante do patente interesse público envolvido na tempestiva conclusão do processo licitatório, devendo ser dado prosseguimento à Denúncia, com a análise de mérito.

Diante do exposto alhures, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR pleiteada**, e determino a notificação da **Sra. Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias - Prefeita**, do **Sr. Sandro Gomes de Oliveira - Secretária Municipal**, e da **Sra. Adeilma Silva Reis - Pregoeira**, por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, inclusive no e-mail licitaipiau@gmail.com (informado no Edital), para que tomem conhecimento desta decisão e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários acerca do mérito dos fatos narrados na inicial.

Deve ser promovida igualmente a cientificação da empresa R I A Costa Ltda, acerca do inteiro teor desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo e-TCM nº 22680e25
Prefeitura Municipal de Iitororó

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Empresa Felipe da Paz Amorim, em face do **Sr. Adauto Oliveira de Almeida, Prefeito do município de Iitororó, no exercício de 2025, e do Sr. Fernando Silva Lima, Pregoeiro**, dando conta da existência de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico nº 030/2025, de Processo Administrativo nº 209/2025, que tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Iitororó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

De acordo com a inicial, no certame foi declarada vencedora empresa cuja planilha de custos apresentaria vícios insanáveis, conforme apontado em recurso administrativo. A respeito disso aduz ainda que, o pregoeiro, apesar de reconhecer que a planilha poderia conter erros de preenchimento, alegou que tais falhas seriam "sanáveis por diligência" nos termos do item 6.11 do Edital, em afronta ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Concomitantemente a denunciante evidencia que o pregoeiro desconsiderou gravemente o fato da empresa vencedora alegar, na planilha de composição de custos, que o "valor do lance não contempla salário de motorista, por conta de que o mesmo não irá contratar", vez que quem exercerá a função é o próprio representante da empresa vencedora.

Entretanto, a requerente destaca que o edital do certame, no item 8, exige categoria "D" para o cargo do motorista, sendo que aquele que assumiria tal cargo, como posto pela empresa vencedora, possui somente categoria

"B", indo de encontro com as exigências do Edital, caracterizando vício estrutural da proposta, de modo que se torne inexecutável.

Ao fim, pugna, pelo recebimento da Denúncia e a concessão da medida cautelar para determinar: i) A suspensão cautelar da execução do contrato relativo ao Lote 05 até decisão final; ii) O reconhecimento de que os vícios das planilhas configuram inexecutabilidade insanável, não passível de diligência; iii) A responsabilização dos gestores que permitiram a manutenção da proposta irregular; iv) A nulidade do julgamento que classificou a empresa José Nilton Santos de Souza como vencedora.

É o relatório.

Analísado o Termo de Ocorrência com pedido liminar, entende esta Relatoria, com base no art. 9º da Resolução TCM nº 1.455/2022, ser prudente e necessária a **notificação dos seguintes responsáveis identificados no processo:**

i) Sr. Adauto Oliveira de Almeida, Prefeito do município de Iitororó, no exercício financeiro de 2025;

ii) Sr. Fernando Silva Lima, Pregoeiro do Pregão eletrônico nº 030/2025.

As referidas notificações deverão ocorrer por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, inclusive no endereço licitacaoitororo@gmail.com, disponibilizado no Edital constante no site BNC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos as informações acerca do pedido liminar e apresentarem os documentos que entenderem pertinentes, indicando, especialmente, os fundamentos da análise dos documentos de habilitação da empresa declarada vencedora para o Lote 05 do certame, em vista dos indícios de irregularidade narrados nos autos.

Após, havendo ou não manifestação, retornem-se os autos para deliberação desta Relatoria acerca do pedido liminar.

Publique-se.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 14571e25
PM MALHADA DE PEDRAS

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 24831e25, pelo Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, exercício financeiro de 2025, representado pelo Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, inscrito na OAB/BA nº 16.035.

Publique-se.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Processo e-TCM nº 02587e22
PM FORMOSA DO RIO PRETO

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 24271e25, pelo Sr. TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, exercícios financeiros de 2017 a 2019, representado pelo Sr. DANILO PEREIRA, inscrito na OAB/BA nº 24.236.

Publique-se.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 930/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na **pasta “DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ”**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo “PDF Pesquisável”, sob a denominação **“Resposta à Notificação”**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo “PDF Pesquisável”, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
09537e25	CHARLE ADRIANO DA SILVA	SOBRADINHO	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09572e25	DERIVALDO JOSÉ DA SILVA	WANDERLEY	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09433e25	ELINO DA SILVA OLIVEIRA	NORDESTINA	2024	Nelson Pelle grino
09380e25	LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS	JUAZEIRO	2024	Nelson Pelle grino
09504e25	ORIVALDO RIBEIRO BRANDÃO	SANTA RITA DE CÁSSIA	2024	Antônio Carlos da Silva

Salvador, 18 de setembro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 931/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na **pasta “DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ”**, do processo eletrônico e-TCM,

em arquivo “PDF Pesquisável”, sob a denominação **“Resposta à Notificação”**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo “PDF Pesquisável”, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, os Relatórios Técnicos encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta “Relatório de Governo/Relatório de Gestão/Cientificação/Rel. de Prestação de Contas Anual”.

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Prefeituras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
09761e25	CALIXTO ANTONIO RIBEIRO	IBIRAPUÁ	2024	Antônio Carlos da Silva
12696e25	GILVAN RIOS DA SILVA	BAIXA GRANDE	2024	Nelson Pellegrino
09707e25	REGINALDO SAMPAIO SILVA	QUIXABEIRA	2024	Plínio Carneiro Filho
09644e25	SILVANDO BRITO SANTOS	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	2024	Antônio Carlos da Silva

Salvador, 18 de setembro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 932/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias, Prefeita do Município de Ipiáú, Sr. Sandro Gomes de Oliveira, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, e a Sra. Adeilma Silva Reis, Pregoeira do Município, para que tomem conhecimento da decisão monocrática constante dos autos do **Processo e-TCM nº 22294e25**, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários acerca do mérito dos fatos narrados na inicial, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos** (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 933/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Adauto Oliveira de Almeida, Prefeito do município de Iitoró, no exercício financeiro de 2025, e o Sr.

Fernando Silva Lima, Pregoeiro do Pregão eletrônico nº 030/2025, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazerem aos autos do Processo e-TCM nº 22680e25, as informações acerca do pedido liminar e apresentarem os documentos que entenderem pertinentes, indicando, especialmente, os fundamentos da análise dos documentos de habilitação da empresa declarada vencedora para o Lote 05 do certame, em vista dos indícios de irregularidade narrados nos autos. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 934/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Augusto Narciso Castro, Prefeito Municipal de Itabuna, no exercício financeiro de 2022, e a Sra. Luciane de Carvalho Soares Barreto, Pregoeira Oficial da referida comuna, no exercício financeiro de 2022, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exercitarem os seus direitos de defesa com a apresentação das suas razões e documentos que entendam necessários, quanto as irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 20661e22, sob pena de restar configurada a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 935/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina, Prefeito Municipal de Candeias, a fim de que tome conhecimento do Relatório de Auditoria, constante nos autos do Processo e-TCM nº 13216e23, e apresente a defesa que tiver, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br).

br) ou ao e-mail da GEPRO diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 936/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Hérmeson Novaes Eloi, Gestor da Prefeitura Municipal de Santa Inês, no exercício financeiro de 2022, para, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exercitar os seus direitos de defesa com a apresentação das suas razões e documentos que entenda necessários, com vista as irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 13157e22. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas

secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
21495e25	JADSON SOUZA CUNHA SOARES	Prefeitura Municipal de CASTRO ALVES	01/2025 a 04/2025
21497e25	RENATA SUELY NOGUEIRA DE SANTANA	Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	01/2025 a 04/2025
20652e25	TARCISIO TORRES PEDREIRA	Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	01/2025 a 04/2025

21ª Inspeção Regional de Controle Externo - Juazeiro

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20415e25	ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO	Prefeitura Municipal de CAÉM	01/2025 a 04/2025
20418e25	TADEU DIAS DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE LOURDES	01/2025 a 04/2025
20420e25	ANISIO VIANA DE CASTRO NETO	Prefeitura Municipal de CASA NOVA	01/2025 a 04/2025
20429e25	ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO	Prefeitura Municipal de JAGUARARI	01/2025 a 04/2025
21383e25	LEOSMIR ATANÁZIO GAMA	Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADO	01/2025 a 04/2025
20434e25	DAVID MENEZES FARIAS	Prefeitura Municipal de PINDOBAÇU	01/2025 a 04/2025
20437e25	AUCICLEI COSTA RODRIGUES	Prefeitura Municipal de SAÚDE	01/2025 a 04/2025
20439e25	GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES	Prefeitura Municipal de SENTO SÉ	01/2025 a 04/2025
20440e25	RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO	Prefeitura Municipal de SOBRADINHO	01/2025 a 04/2025
20442e25	FABRÍCIO LOPES RIBEIRO DE ALMEIDA	Prefeitura Municipal de UMBURANAS	01/2025 a 04/2025

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
21991e25	JOTA JÚNIOR GONÇALVES	Prefeitura Municipal de ADUSTINA	01/2025 a 04/2025
21993e25	HELDER MACEDO DA SILVA	Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA	01/2025 a 04/2025
25368e25	LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ	Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Território Sertão Baiano	01/2025 a 04/2025

25ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santa Maria da Vitória

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
24913e25	HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de IBIPITANGA	01/2025 a 04/2025

5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20994e25	LÉLIO ALVES BRITO	Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	01/2025 a 04/2025

Salvador, 18 de setembro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

4ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
24571e25	PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO	Prefeitura Municipal de CANAVIEIRAS	01/2025 a 04/2025

Salvador, 18 de setembro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

**1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 24/09/2025 (quarta-feira)**

HORÁRIO: 10h00 às 13h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO

Processo nº24250e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Empresa Municipal de Urbanização de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Denunciados:** Sr. Paulo José Rocha Silva (Diretor Presidente da Emurc) e Sra. Hilda Vieira Silva (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Marcos Adriano Cardoso de Oliveira. **Procurador:** Sr. Ademir Ismerim Medina - OAB/BA nº7829.

Processo nº16923e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BREJOLÂNDIA. **Denunciados:** Sr. Edézio Nunes Bastos (Prefeito) e Sr. Manoel Nunes Bastos (Secretário Municipal de Administração). **Denunciante:** Sr. Gilmar Ribeiro da Silva.

Processo nº17649e21 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Denunciados:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva e Sra. Joselene Cardim Barbosa Souza. **Denunciante:** IRCE01 - Salvador. **Procurador:** Sr. Bruno Nova Silva - OAB/BA nº 26365.

Processo nº08940e25 - Contas do Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva.

Processo nº08979e25 - Contas da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte de JUAZEIRO, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Tenório Rapadura Filho.

Processo nº08246e24 - Contas da Câmara Municipal de PRESIDENTE DUTRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Edei Machado Oliveira.

Processo nº08280e24 - Contas da Câmara Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. João Marques da Silva.

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº07970e24 - Contas da Câmara Municipal de CAMAMU, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Nilton Santana Borges.

Processo nº08172e24 - Contas da Câmara Municipal de MIRANGABA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Joacy Silva Mendes.

Processo nº08261e24 - Contas da Câmara Municipal de RIBEIRÃO DO LARGO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Leonardo Moreira Borges Cordeiro.

Processo nº08289e24 - Contas da Câmara Municipal de SÃO DESIDÉRIO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gerson de Carvalho Pereira.

Processo nº08320e24 - Contas da Câmara Municipal de TANHAÇU, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Irineu José dos Santos.

Processo nº08349e24 - Contas da Câmara Municipal de VERA CRUZ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Estácio Lima dos Santos.

Relator - Conselheiro Substituto ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº24293e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de AIQUARA. **Denunciados:** Sra. Valéria Ribeiro Santos (Prefeita) e Sr. Sidiney Teixeira Mello (Secretário de Obras e Infraestrutura). **Denunciante:** DAM - Diretoria de Assistência aos Municípios.

Processo nº14918e25 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de AIQUARA. **Denunciada:** Sra. Valéria Ribeiro Santos. **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Processo nº20178e22 - Representação referente ao Consórcio Intermunicipal do Médio Rio de Contas de IPIAÚ. **Denunciados:** Sr. Zenildo Brandão Santana (Presidente do Consórcio) e a Empresa MV2 Serviços Ltda. **Denunciante:** Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Processo nº06176e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de CENTRAL. **Denunciado:** Sr. Renato Pereira de Santana (Ex-Prefeito). **Denunciante:** Sr. José Wilker Alencar Maciel (Prefeito).

Processo nº22020e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JUSSARA. **Denunciado:** Sr. Hailton Mendes Dias (Ex-Prefeito). **Denunciante:** Sr. Zelmá Souza Baio.

Processo nº07161e23 - Contas do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de SERRINHA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos.

Processo nº09140e24 - Contas da Câmara Municipal de ANDORINHA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednaldo de Oliveira.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº16361e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor PAULO ROBERTO PEREIRA HORAS. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Jorge de Sá Silva.

Processo nº11075e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos.

Processo nº28112e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº22563e22 - Pensão de ZILMA LIMA SILVA. Dependente do ex-segurado JOSELINO MONTEIRO DE MAGALHÃES. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva.

Processo nº14574e20 - Pensão de ANDREZA VITORIA SAMANTA BISPO SANTOS e IRANIR RIBEIRO DA SILVA SANTOS. Dependente do ex-segurado ROQUE SOUZA SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

Processo nº14578e20 - Pensão de MARIA AMANDA DOS SANTOS PEREIRA. Dependente do ex-segurado FREDERICO AUGUSTO CARDOSO VILLAS BOAS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

2ª CÂMARA

**2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 24/09/2025 (quarta-feira)**

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº18407e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Denunciado:** Sr. Luiz Carlos Caetano (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Rampa Serviços e Transportes Ltda. **Procuradores:** Sr. Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira - OAB/BA nº26990 e Sr. Carlos Augusto Santos Medrado - OAB/BA nº19545.

Processo nº14933e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CURAÇÁ. **Denunciado:** Sr. Robson Murilo Bomfim da Silva (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Procuradores:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº30276, Sr. Ramon William Mendes Brandão - OAB/BA nº42056, Sra. Helen Dábine Lima Lourenço - OAB/BA nº53441, Sra. Gabriela Souza Cordeiro - OAB/BA nº75090 e Sra. Priscila Rocha Boaventura - OAB/BA nº80658.

Processo nº14990e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de VEREDA. **Denunciado:** Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Processo nº07501e24 - Contas de Gestão em Educação de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Anaci Bispo Paim.

Processo nº08972e25 - Contas da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do SALVADOR, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando César da Costa Castro.

Processo nº08971e25 - Contas da Superintendência de Trânsito do SALVADOR, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Décio Martins Mendes Filho.

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº30494e23 - Representação referente à Prefeitura Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES. **Denunciado:** Sr. Djalma de Freitas Cardoso Neto (Prefeito). **Denunciante:** Sr. José Rodrigues dos Santos Neto.

Processo nº04685e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de BARREIRAS. **Denunciado:** Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. **Denunciante:** 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, através do Promotor Sr. André Luis Silva Fetal.

Processo nº22060e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARREIRAS. **Denunciado:** Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho (Prefeito). **Denunciante:** 27ªIRCE - Barreiras.

Processo nº09015e25 - Contas do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão de GUANAMBI, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinaldo Barbosa de Góes.

Processo nº09011e25 - Contas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de JEQUIÉ, exercício de 2024. **Gestoras/Responsáveis:** Sra. Edione Oliveira Agostinone e Sra. Lorena Moura Di Gregório.

Processo nº08996e25 - Contas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica de SANTA LUZIA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Bandeira Valette.

Processo nº09321e25 - Contas da Câmara Municipal de IBOTIRAMA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. André Gesse Morais.

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº17682e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de BRUMADO. **Denunciados:** Sr. Eduardo Lima Vasconcelos (Prefeito) e Sr. João Nolasco da Costa (Secretário da Educação). **Denunciante:** Sr. Genivaldo de Jesus Azevedo (Conselheiro do Fundeb). **Procuradores:** Sr. Acíoli Viana Silva - OAB/BA nº 20901 e Sr. João Francisco Coelho Narvaes - OAB/BA nº 25932.

Processo nº07382e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de PALMEIRAS. **Denunciado:** Sr. Ricardo Oliveira Guimarães (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Kléber Alves Ferreira Fernandes e Sr. Gilberto Monte Santos Neto. **Procurador:** Sr. Saulo Gabriel Souza Queiroz - OAB/BA nº 53498.

Processo nº09188e25 - Contas da Câmara Municipal de ARACATU, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos da Silva Santos.

Processo nº09245e25 - Contas da Câmara Municipal de CARAÍBAS, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Ilvande Amorim de Sousa.

Processo nº09248e25 - Contas da Câmara Municipal de CARINHANHA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. João Cordeiro do Nascimento Neto.

Processo nº09306e25 - Contas da Câmara Municipal de GUARATINGA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Eduardo Costa Santos.

Processo nº09332e25 - Contas da Câmara Municipal de IRAJUBA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Noelmir da Silva Fontana.

Processo nº09358e25 - Contas da Câmara Municipal de ITAPITANGA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Nerivaldo Moura dos Santos.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº01404e24 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº18214e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora FRANCILITA ELISABETE BARBOSA DE JESUS MALAQUIAS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº19196e24 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIA ANGELICA SANTOS BRITO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº20290e24 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora ZENILDA NASCIMENTO DA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº21772e24 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora WILMA LÚCIA ROMANO DOS SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº22638e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora RITA DE CÁSSIA ABREU DA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº13412e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 57ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 23/09/2025(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 01423-15 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO. **Denunciado:** Sr. João Batista de Santana. **Denunciante:** Sr. José Adelmo Matos.

Processo nº 16056e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES. **Denunciado:** Sr. Antônio dos Santos Mendes. **Denunciante:** Sr. Olímpio Souza Barreto. **Procuradores:** Sra. Andréia Prazeres Bastos de Souza - OAB/BA nº 17961, Sr. Cosme Henrique da Silva Souza - OAB/BA nº 78880 e Sr. Igor Coutinho Souza - OAB/BA nº 17314.

Processo nº 08179-14 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA ao Centro Comunitário de Barra do Choça, exercício de 2013. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Oberdan Rocha Dias (Prefeito) e Sr. Mário Sérgio Cortes Amorim (Gestor do Fundo Municipal de Saúde). **Dirigentes/Entidade:** Sra. Isabel Sérgio Sampaio e Sra. Edivânia Mendes de Lima.

Processo nº 07615e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ARAÇÁS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Agamenon Oliveira Coelho.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 14324e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de JITAÚNA. **Denunciados:** Sr. Edson Silva Souza e Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes. **Procuradores:** Sr. Bruno Martinez - OAB/BA nº 27017, Sr. Danilo Magalhães - OAB/BA nº 24236, Sr. Victor Zacarias - OAB/BA nº 27140 e Sr. Rodrigo Martins - OAB/BA nº 45856.

Processo nº 24616e25 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 23969e25, relativa à Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA. **Agravante:** Empresa Medisil Medicamentos Ltda. **Denunciante:** Empresa Medisil Medicamentos Ltda. **Procurador:** Sr. Eric Bernardino Pires - OAB/BA nº 52498.

Processo nº 00043-24 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 87161-14, lavrado na Prefeitura Municipal de JACOBINA.

Interessados: Sr. Rui Rei Matos Macedo (Prefeito) e Sr. Ivonildo Dourado Bastos (Secretário de Saúde). **Procuradores:** Sr. Evandro Alves de Oliveira - OAB/BA nº 62491, Sr. Durval Borges - OAB/BA nº 48331 e Sr. Eduardo Mota - OAB/BA nº 17206. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paulo Rangel.

Processo nº 08032e24 - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de DOM BASÍLIO, exercício de 2023. **Interessado:** Sr. Gelson Caires da Silva. **Relatora do 1º julgamento:** Consª. Aline Fernanda Almeida Peixoto.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 10005e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg.

Processo nº 22464e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBIPITANGA. **Denunciado:** Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Aluísio Antônio Mendes de Araújo. **Procuradores:** Sr. Fabrício Bastos de Oliveira - OAB/BA nº 19062 e Sra. Fabiana Bastos de Oliveira - OAB/BA nº 24572.

Processo nº 12430e22 - Denúncia referente à Câmara Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Mário Sergio Suzart de Matos (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira.

Processo nº 16548e23 - Representação referente à Prefeitura Municipal de PIRIPÁ. **Denunciado:** Sr. Flávio Oliveira Rocha (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Altamirando da Silva Vieira, Sr. Dorivaldo Jesus Almeida e Sr. Lucas Rocha Ribeiro.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 08148e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS. **Denunciado:** Sr. José Renato Curvelo de Araújo.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 08834e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Denunciado:** Sr. Antônio Elson Marques da Silva (Prefeito). **Denunciante:** Empresa WA Construção e Serviços de Edificações Eireli. **Procuradores:** Sr. Gustavo Vieira Alves - OAB/BA nº 29208 e Sr. Glauco Alves Mendes - OAB/BA nº 16050.

Processo nº 14765e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de INHAMBUEPE. **Denunciado:** Sr. Fortunato Silva Costa. **Procuradores:** Sr. Jaime D Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435, Sr. Vagner B da Cunha - OAB/BA 16378 e Sr. Anderson Batista Rosário - OAB/BA nº 19353.

Processo nº 00381e25 - Representação da Receita Federal do Brasil, referente à Prefeitura Municipal de QUIJINGUE. **Denunciado:** Sr. Weligton Cavalcante de Góis (Prefeito). **Procurador:** Sr. Jaime D'Ameida Cruz - OAB/BA nº 22435.

Relator - Cons. Subst. ANTONIO CARLOS DA SILVA

Processo nº 08161e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CANSANÇÃO. **Denunciado(s):** Sr. Paulo Henrique Passos de Andrade (Prefeito). **Procuradores:** Sr. Caio Henrique Ferreira - OAB/BA nº 48350 e Sr. Ivan Pinheiro da Silva - OAB/BA nº 46529.

Processo nº 05729e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Denunciado:** Sr. Antônio Santos Lopes (Presidente da Câmara).

Processo nº 10426e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de ITAMARAJÚ. **Denunciado:** Sr. Marcelo Angênica (Prefeito). **Denunciante:** Sra. Jozeni Alves Bonfim (Vereadora).

Processo nº 07661e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro André Braz Silva Santana.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 58ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 25/09/2025(quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 16283e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Josémarão da Silva Lopes. **Procurador:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448.

Processo nº 17235e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SALVADOR à ACOPAMEC - Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Dirigente/Entidade:** Sr. Michel Ramon.

Processo nº 16369e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de URUÇUCA à Lufa - Liga Uruçuquense de Futebol Amador, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior. **Dirigente/Entidade:** Sr. Carlos Alberto Conceição Souza.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 01721e25 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Fernando Silva Santos (Prefeito). **Denunciante:** AUCIB - Auditoria Pública Cidadã Baiana, representada pelo seu Diretor, Sr. Genivaldo de Jesus Azevedo.

Processo nº 22217e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna (Prefeita). **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo.

Processo nº 23579e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradores:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº 30807 e Sr. Leonardo da Silva Guimarães - OAB/BA nº 33559.

Processo nº 23995e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 07781e24 - Contas da Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Luiz Barbosa de Deus e Sr. Marcondes Francisco dos Santos.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 12900e25 - Denúncia referente à Prefeitura e Câmara Municipais de CORRENTINA. **Denunciados:** Sr. Walter Mariano Messias de Souza (Prefeito) e Sr. Jenivaldo Pereira dos Santos (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Carlos Alberto Pereira Barbosa. **Procuradores:** Sr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins - OAB/BA nº 19644 e Sr. Cássio Carvalho Batista - OAB/BA nº 19682.

Processo nº 22491e24 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de CATU. **Denunciado:** Sr. Narlison Borges de Sales (Prefeito).

Processo nº 16581e25 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SALVADOR, exercício de 2023. **Interessado:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relatora do 1º julgamento:** Consª. Aline Fernanda Almeida Peixoto.

Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº 19261e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA. **Denunciados:** Sr. João Pedro Labriola Cardozo (Prefeito) e Sra. Naisa Cerqueira Pinheiro (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Ivan Correia da Silva. **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB/BA nº 16035 e Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15776.

Processo nº 01978e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITABUNA. **Denunciado:** Sr. Fernando Gomes de Oliveira. **Denunciante:** Sr. Antônio Mangabeira França.

Processo nº 00857e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SERRINHA. **Denunciado:** Sr. Adriano Silva Lima (Prefeito).

Processo nº 10267e24 - Representação da Receita Federal do Brasil, referente à Prefeitura Municipal de PLANALTO. **Denunciado:** Sr. Cloves Alves de Andrade (Prefeito).

Processo nº 12016e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITANHÉM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Mildson Dias Medeiros.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 07560e24 - Contas da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Fábio Nunes Dias.

Processo nº 07736e23 - Contas da Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Afonso de Araújo.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 57/2025

Processo: 22732E25 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) - CONTRATADO(a): EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.214.147/0001-35. - OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada dos serviços de locação de 03 (três) veículos novos, zero-quilômetro, sem motorista, com tanque cheio, visando atender as necessidades da frota do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme características, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência objeto da licitação, na Proposta de Preços e eventuais anexos destes documentos, os quais integram este instrumento. (Lote 08). - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais). - PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ter sua prorrogação por período igual ou por tempo inferior a ser estabelecido pela contratante, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 10 (dez) anos, conforme Lei 14.133/21 e Lei 14634/23. - FISCAL DO CONTRATO: Carlos Henrique J. Silva, sendo a Unidade Gestora a Gerência de Serviços Gerais - GESEG. - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. - DATA DA ASSINATURA: 04.09.2025.

APOSTILA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso I, art. 136, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com processo e-tcm nº 17686e25,

RESOLVE

Reajustar o valor mensal do Contrato nº 29/2021, para o período de seu 4º Termo Aditivo, com vigência inicial em 04/10/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de provimento de link secundário de acesso corporativo à internet de 300 (trezentos) Mbps (Megabits por segundo), firmado com a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.772.214/0001-98. O reajuste será no percentual de 5,054280%, com base no Índice INPC/IBGE, referente ao período de 12 (doze) meses contados a partir de setembro/2024 a agosto/2025, com base na data da proposta, a ser concedido a partir de 04/10/2025, passando o valor mensal do contrato de R\$ 1.105,47 (um mil cento e cinco reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 1.161,34 (um mil cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), e o valor anual de R\$ 13.265,64 (treze mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) para R\$ 13.936,08 (treze mil novecentos e trinta e seis reais e oito centavos).

Conselheiro **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022	11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234	12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488	21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442	23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751	25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614	26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206	27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105	

TCM BAHIA



INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador** (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana** (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus** (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna** (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista** (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié** (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité** (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas** (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha** (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê** (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba** (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro** (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso** (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina** (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória** (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis** (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras** (77) 3611-6220